

DECRETO Nº 29.576/2016

Súmula: “Regulamenta o Programa Vale-Cheche Araucária, instituído pela Lei Municipal nº 2.955, de 22 de dezembro de 2015.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos VI e XII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, no artigo 24 da Lei Municipal nº 2.955, de 22 de dezembro de 2015, e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 415/2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado por este Decreto, no Município de Araucária, o Programa Vale-Cheche Araucária, instituído pela Lei Municipal nº 2.955, de 22 de dezembro de 2015, destinado a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, que estejam na fila de espera para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de ampliar a oferta de vagas, como solução em caráter de exceção.

Parágrafo único. As vagas em Educação Infantil atenderão as necessidades do Município quanto ao atendimento e a demanda, tanto para o período parcial, quanto para o integral.

Art. 2º. O Programa Vale-Creche é destinado a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, preferencialmente, nas seguintes condições:

- I. Crianças com deficiência;
- II. Crianças em situação de vulnerabilidade Social;
- III. Crianças cuja renda familiar *per capita* seja inferior a ½ (meio) salário mínimo.

Art. 3º. Para participar do Programa Vale-Creche Araucária a criança deve residir no Município de Araucária e estar cadastrada na fila de espera para Educação Infantil na Rede Pública.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Para efeitos deste Decreto entende-se por Vale-Creche o valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada por criança encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, a título de bolsa de ensino, para a entidade privada de ensino credenciada e contratada pelo Município de Araucária, nos termos da Lei Municipal nº 2.955, de 22 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O valor correspondente ao Vale-Creche será pago diretamente à instituição ou à escola particular na qual a criança esteja matriculada e ocupando a vaga.

Art. 5º. O Poder Executivo credenciará no âmbito do Município de Araucária

ria, pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam relacionadas com as de educação e que atendam aos requisitos dispostos na Lei Municipal nº 2.955, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 6º. Para atender a finalidade do Programa Vale-Creche Araucária o Município de Araucária firmará convênios, termos de colaboração ou contratos administrativos com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas com fins não econômicos, cujas atividades sejam relacionadas com as de educação, e com escolas particulares de Educação Infantil do Município.

Parágrafo único. O convênio, termo de colaboração ou contrato administrativo com a instituição ou escola particular interessada em ofertar vagas para a Educação Infantil, será formalizado após o procedimento administrativo de credenciamento realizado pelo Município de Araucária.

Art. 7º. O credenciamento de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas com fins não econômicos, cujas atividades sejam relacionadas com as de educação, e com escolas particulares de Educação Infantil do Município dar-se-á para:

- I. Creche - unidade de Educação Infantil para crianças de 0 (zero) mês a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com atendimento em período integral; e
- II. Pré-Escola - unidade de Educação Infantil para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em período integral e/ou meio período.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º. O procedimento administrativo de Credenciamento de instituições e escolas particulares será iniciado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Após a autorização do Prefeito Municipal, será autuado o respectivo Processo Administrativo.

Art. 9º. No Processo Administrativo será elaborado Edital de chamamento de interessados em se credenciar no Município de Araucária, observados os parâmetros da Lei Municipal nº 2.955, de 22 de dezembro de 2015 e deste Decreto.

Art. 10. O chamamento público para credenciamento, visando a prestação dos serviços inerentes ao Vale-Creche Araucária observará as seguintes etapas:

- I. Publicação do Aviso de Credenciamento, no mínimo 01 (uma) vez no Diário Oficial do Município de Araucária e 01 (uma) vez em jornal de grande circulação;
- II. Recebimento e avaliação da documentação das instituições e escolas interessados, quanto a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação econômico-financeira e a técnica;
- III. Divulgação da lista das instituições e escolas particulares credenciados, através do Site da Prefeitura Municipal de Araucária e do Diário Oficial Eletrônico do Município;

IV. Celebração dos respectivos instrumentos administrativos com as instituições e escolas particulares credenciadas.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 11. Poderão se credenciar no âmbito do Município de Araucária as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas com fins não econômicos, cujas atividades sejam relacionadas com as de educação, e as escolas particulares de Educação Infantil do Município que atendam as exigências da Lei Municipal nº 2.955, de 22 de dezembro de 2015, deste regulamento e do Edital específico.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Técnica de Credenciamento para a análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos e da verificação *in loco* das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das Unidades Educacionais que atenderem ao chamamento público para credenciamento.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Credenciamento que trata o *caput* será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Administração e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. A Comissão Técnica de Credenciamento deverá realizar visita técnica à Unidade Educacional que pretende ser credenciada, para verificação das condições de atendimento às crianças, emitindo relatório detalhado.

Parágrafo único. A visita técnica à Unidade Educacional deverá ser realizada por no mínimo 03 (três) membros da Comissão Técnica de Credenciamento.

Art. 14. A Comissão Técnica de Credenciamento adotará como base de avaliação:

- I. As normas fixadas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino;
- II. Os parâmetros básicos de infra-estrutura para as Instituições, do Ministério da Educação; e
- III. Os parâmetros nacionais de qualidade para a Educação Infantil, do Ministério da Educação e dos Pareceres e Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Araucária.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Credenciamento deverá elaborar relatório contendo as informações sobre a estrutura física, a equipe de profissionais e o número de crianças que podem ser atendidas pelas Unidades Educacionais que pretendem ser credenciadas.

Art. 15. A Comissão Técnica de Credenciamento fará a vistoria nas instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das Instituições para a

habilitação e a qualquer tempo, mesmo após o credenciamento ou a assinatura do instrumento firmado com o Município.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 16. As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas com fins não econômicos, para serem credenciadas deverão apresentar:

- I. Registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:
 - a) a natureza social de seus objetivos relativos à área da Educação;
 - b) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros decorrentes do instrumento firmado com o Município de Araucária, no desenvolvimento das próprias atividades, dentro deste próprio Município;
 - c) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.
- II. Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Conselho Municipal de Educação, e Ato Administrativo de homologação da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de Araucária;
- IV. Documento de aprovação da Vigilância Sanitária do Município de Araucária;
- V. Documento de aprovação do Corpo de Bombeiros;
- VI. Cópia legível dos diplomas e/ou certificado de conclusão de curso na área educacional dos profissionais envolvidos, de acordo com a Resolução nº03/2007 CME/Araucária;
- VII. Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e ao FGTS;
- VIII. Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal;
- IX. Declaração do representante legal da instituição de que possui conhecimento da legislação pertinente e das condições previstas na Lei Municipal nº 2.955, de 22 de dezembro de 2015, neste regulamento e no Edital de Credenciamento;
- X. Declaração do representante legal da instituição de que não existem fatos impeditivos à habilitação e ao credenciamento da Unidade Educacional.
- XI. Registro no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária – CMDCA.

Art. 17 As Escolas particulares de Educação Infantil para serem credenciadas deverão apresentar:

- I. Contrato Social e Registro na Junta Comercial que comprovem a atuação específica na área de Educação;
- II. Alvará de funcionamento emitido pelo Município;
- III. Documento de aprovação da Vigilância Sanitária do Município de Araucária;
- IV. Documento de aprovação do Corpo de Bombeiros;
- V. Cópia legível dos diplomas e/ou certificado de conclusão de curso na área educacional dos profissionais envolvidos, de acordo com a Resolução nº03/2007 CME/Araucária;
- VI. Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e ao FGTS;

- VII. Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal;
- VIII. Declaração do representante legal da instituição de que possui conhecimento da legislação pertinente e das condições previstas na Lei Municipal nº 2.955, de 22 de dezembro de 2015, neste regulamento e no Edital de Credenciamento;
- IX. Declaração do representante legal da instituição de que não existem fatos impeditivos à habilitação e ao credenciamento da Unidade Educacional;
- X. Credenciamento e autorização do Conselho Municipal de Educação, com o Ato Administrativo de homologação da SMED.

CAPÍTULO VI DO VALOR A SER PAGO PELO MUNICÍPIO

Art. 18. O valor do Vale-Creche será definido, a cada exercício, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. O valor do Vale-Creche será definido pela média das planilhas de custo utilizadas pelas instituições ou escolas particulares estabelecidas no Município de Araucária e constituídas há pelo menos 1 (um) ano.

Parágrafo único. Para a formulação do preço são necessários no mínimo 03 (três) orçamentos, que devem considerar, dentre outros custos, as seguintes despesas por aluno:

- a) Alimentação;
- b) Uniforme escolar, sendo 1 (um) kit por ano por aluno contendo 01 (uma) jaqueta inverno, 02 (duas) camisetas, 02 (dois) pares de meias, 02 (duas) calças e 01 (uma) blusa, conforme adotado pelo Município aos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- c) Material didático-pedagógico; e
- d) Despesas anuais com passeios e eventos festivos.

Art. 20. O valor do Vale-Creche adotado quando do credenciamento permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do credenciamento.

CAPÍTULO VII DA PROPOSTA

Art. 21. A instituição ou a escola particular interessada no credenciamento deverá apresentar proposta com a relação do número de vagas ofertadas e a faixa etária, sendo em Creche ou em Pré-Escola, que pretende executar.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 22. O pedido de credenciamento com a documentação da instituição ou escola particular será submetido à apreciação da Comissão Técnica de Credenciamento, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Constatada a falta de documento necessário para o credenciamento, ou de haver documento fora do prazo de validade, a Comissão de

Credenciamento poderá solicitar a complementação e/ou a atualização, no prazo de 08 (oito) dias úteis, sendo que, expirado tal prazo sem atendimento pela interessada, a solicitação de Credenciamento será indeferida.

Art. 23. A Comissão Técnica de Credenciamento decidirá sobre o pedido de credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo do pedido, e, em 5 (cinco) dias úteis promoverá a intimação da interessada sobre a decisão.

Art. 24. Deferido o pedido de credenciamento e ratificado pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para assinar o respectivo instrumento a ser firmado com o Município.

Parágrafo único. A credenciada, devidamente convocada, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar o instrumento a ser firmado com o Município.

Art. 25. Do indeferimento do pedido de credenciamento a interessada poderá apresentar recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do seu protocolo.

CAPÍTULO IX DO PRAZO, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 26. O chamamento para credenciamento terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de publicação do respectivo Edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade das instituições e escolas privadas se credenciarem.

Art. 27. O prazo de vigência dos credenciamentos das instituições e escolas privadas coincidirá com a vigência do Edital de chamamento para o credenciamento.

Art. 28. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de, a qualquer tempo, realizar supressões de itens do instrumento firmado com o Município, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. O credenciado poderá solicitar acréscimos ou supressões de itens do instrumento firmado com o Município, mediante protocolização junto à Secretaria Municipal de Educação, que analisará o pleito e tomará a decisão.

Art. 30. Os acréscimos e supressões serão formalizados por Termo Aditivo ao instrumento firmado com o Município.

Art. 31. As instituições e escolas privadas credenciadas e contratadas receberão visitas periódicas e regulares do Município para verificações e orientações, para o adequado cumprimento dos requisitos da Lei Municipal nº 2.955, de 22 de dezembro de 2015, deste Decreto, do Edital e demais legislação pertinente.

Parágrafo único. A credenciada e contratada que descumprir com suas obrigações contratuais ficará sujeita às sanções e ao descredenciamento, nos termos do Edital de chamamento para credenciamento.

CAPÍTULO X DO PAGAMENTO

Art. 32. Os pagamentos pelos serviços do Vale-Creche serão realizados pelo Município de Araucária em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Educação, devidamente atestada pela Comissão de Credenciamento e pelo Comitê de Fiscalização e Avaliação do Programa Vale-Creche.

Art. 33. A credenciada e contratada será remunerada exclusivamente através dos valores constantes do Edital de credenciamento, que serão estabelecidos por decreto.

Art. 34. É vedada a cobrança pela credenciada e contratada de qualquer outro valor que não aquele definido por Decreto e pelo Edital de chamamento, a qualquer título, tal como sobretaxa, assim como é vedada a retenção e/ou a exigência de apresentação de qualquer documento adicional, a aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, a cobrança de depósito e/ou de caução de qualquer natureza.

Art. 35. As despesas decorrentes da execução dos contratos ou instrumento devido de prestação de serviços serão empenhadas de acordo com agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. O Edital de chamamento para credenciamento indicará a dotação orçamentária da qual decorrerá o pagamento.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES

Art. 37. O Edital de chamamento para credenciamento disciplinará as sanções à instituição ou escola privada que descumprir dever contratual ou legal, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Art. 38. São obrigações da credenciada e da contratada, além daquelas impostas pela legislação aplicável:

- I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços decorrentes do Vale-Creche contratado;
- II. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços decorrentes do Vale-Creche, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e legislação aplicáveis;
- III. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra

especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

IV. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias, não podendo haver transferência de tal responsabilidade ao Município de Araucária;

V. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

Art. 39. A instituição e a escola particular credenciada e contratada pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 2.955, de 22 de dezembro de 2015, obrigam-se a:

I. Manter sob sua guarda e proteção a criança até sua entrega à pessoa responsável;

II. Ministrando ensino de qualidade;

III. Zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV. Não cobrar taxa ou valor sob qualquer título, dos alunos beneficiários do Vale-Creche;

V. Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação de Araucária o controle de frequência das crianças beneficiárias do Vale-Creche;

VI. Homologar o calendário escolar anual junto à Secretaria Municipal de Educação de Araucária;

VII. Participar das discussões relacionadas à Educação que ocorram no âmbito municipal, vinculadas as oficinas técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Araucária.

CAPÍTULO XIII DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA VALE-CRECHE ARAUCÁRIA

Art. 40. Sem prejuízo das ações dos órgãos de fiscalização, e da atuação da Comissão Técnica de Credenciamento, o Município instalará um Comitê de Fiscalização e Avaliação do Programa Vale-Creche Araucária, através de Decreto do Prefeito, com representantes do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. O Comitê de Fiscalização e Avaliação do Programa Vale-Creche Araucária deverá emitir pareceres, a qualquer tempo e no mínimo semestralmente, sobre as condições das vagas fornecidas, e, anualmente, sobre a continuidade do Programa.

CAPÍTULO XIV DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 42. A Administração Municipal a qualquer tempo poderá rescindir o instrumento firmado, por decisão fundamentada pelo Comitê de Fiscalização e Avaliação do Programa Vale-Creche, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

Art. 43. O Município poderá descredenciar a instituição ou a escola particular que descumprir as obrigações dispostas no instrumento firmado, no Edital de Credenciamento, neste Decreto, na Lei Municipal nº 2.955, de 22 de dezembro de 2015 ou em outra legislação pertinente, bem como aquela que deixar de atender aos requisitos exigidos para o credenciamento.

Art. 44. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por Decreto do Prefeito.

Art. 45. O descredenciamento poderá acarretar o ressarcimento de valores pagos pelo Município, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis à espécie.

Art. 46. Os proprietários e dirigentes da instituição ou da escola particular respondem, individual ou solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 47. As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas com fins não econômicos, quando do primeiro credenciamento, deverão apresentar a quantidade de vagas disponíveis e a lista com os dados dos alunos regularmente matriculados nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 48. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de abril de 2016.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

GLAUCIO BADUY GALIZE
Procurador-Geral do Município